



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
09 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Na quinta-feira da semana passada, houve a abertura e o desenvolvimento dos trabalhos, que se prolongaram ao longo da sexta-feira, do 9º Encontro Nacional de Jurisprudência dos Tribunais de Contas, iniciativa do nosso Instituto Rui Barbosa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

que foi coroada de grande êxito.

Uma conferência inicial que me impressionou muito e a todos aqueles que tiveram oportunidade, igualmente, de acompanhá-la ou vê-la depois – não é, Doutora Letícia? – do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Doutor Sérgio Luíz Kukina, sobre a estruturação da jurisprudência como formadora e fonte do Direito e como isso acontece no âmbito dos Tribunais Superiores, as repercussões; estabeleceu uma ligação com decisões que dizem respeito aos Tribunais de Contas e que passaram por aquela Superior Corte de Justiça.

Enfim, foi uma conferência muito interessante, muito boa, a par de todos reconhecerem no eminente Ministro uma pessoa admirável no trato e na forma de se apresentar e expor os seus pontos de vista. O Tribunal e o Instituto Rui Barbosa se sentiram homenageados com a presença de Sua Excelência, e, ao longo dos trabalhos, várias questões ligadas a esse tema tão importante acabaram sendo aprofundadas e discutidas.

Delas todas, meus queridos Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe e todos aqueles que militam aqui no dia a dia do Tribunal, uma coisa me parece que é certa e segura: precisamos abraçar naquilo em que sua utilidade se mostra e, em tantos setores, eles se mostram absolutamente quase que imprescindíveis, nesse momento, que são os recursos de Inteligência Artificial.

Há um sem-número de benefícios que advêm disso, seja para estruturação e organização dos trabalhos, seja para sua agilização, e, em nenhum momento, em nenhuma circunstância, em substituição à avaliação humana do processo decisório; aí, é indeclinável a nossa participação, meditação e estudo, porém, em vários outros aspectos, é quase que um desperdício de tempo e de esforço não mergulharmos nessa oportunidade que a tecnologia nos apresenta.

Então, vamos dizer, foi talvez uma das maiores lições que a gente pôde apreender desses dois dias de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Audiências da semana:

Recebi o eminente Conselheiro Ricardo Torres, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em audiência, na passada, bem como, nesta segunda-feira, uma importante reunião com a Procuradoria Geral do Estado; presentes a senhora Procuradora Geral Doutora Inês Maria Coimbra, o senhor Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, Doutor Danilo Barth Pires, bem como o Adjunto desta importante subprocuradoria, Doutor Thiago Oliveira de Matos. Presentes, igualmente, a senhora Procuradora-Geral, o senhor Chefe de Gabinete da Presidência, representantes da SDG e, especialmente, da DCG-Diretoria de Contas do Governador.

Foi exposto por aquelas autoridades, em detalhes, todo o arcabouço da próxima fase do chamado Acordo Paulista, que frutificou, já num primeiro momento, em valores muito expressivos que ingressarão e já estão ingressando nos cofres da Fazenda Pública Estadual.

Essa segunda fase, que foi inclusive lançada numa solenidade no Palácio dos Bandeirantes, na qual participei e dei conta a Vossas Excelências na sessão passada, terá o objetivo de colocar de novo na legalidade os devedores de IPVA, de taxas e emolumentos e multas aplicadas no âmbito do Tribunal de Justiça e no âmbito de nossa própria Corte.

Então, isso dá um total de R\$ 2 bilhões, que, em se concretizando aquilo que está previsto no edital, estima-se a arrecadação de R\$ 1 bilhão, com essa iniciativa; e já se desenha – não é, Doutora Letícia? – o terceiro edital, este voltado às empresas que estão em recuperação judicial e estão com cadastros negativados em geral. Aí, com valores bem mais expressivos, com oportunidade de regularização, que frutificará em benefício da própria arrecadação do Estado de São Paulo.

Nessa mesma oportunidade, estabelecemos, já, discussões que se encaixam muito bem com iniciativas que estamos tomando em conjunto, o Ministério Público de Contas e o Tribunal, no sentido de montar um grande painel que retrate a situação da dívida ativa de todos os Municípios que nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
são jurisdicionados, e a partir daí incentivá-los a aderir àquele outro importante instrumento, que foi materializado num termo de acordo operacional entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Estado, no sentido de oficializar, de vez, todos os instrumentos de cobrança pré-judicialização, de transformar a execução fiscal da dívida ativa judicializada no último recurso a que deve o Estado credor lançar mão para cobrança dessas dívidas.

Então, logo – não é, Doutora Letícia? – apresentaremos aqui, em 5 de dezembro, um evento em que esse novo instrumento será devidamente apresentado aqui dentro do Tribunal, para o nosso jurisdicionado e para toda a sociedade de São Paulo.

Publicamos, recentemente, uma nova atualização da lista de órgãos e entidades impedidos de receber auxílios do Poder Público. São 1.977 casos, trazendo uma relação das pessoas físicas e jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram. Temos disponibilizados: número do processo, beneficiário, CNPJ, conessor, data da decisão e do trânsito em julgado – importante instrumento de trabalho para nós e de informação para os nossos jurisdicionados.

Conforme já informado, amanhã, quinta-feira, nos pede o Cerimonial do Tribunal de Justiça Militar, que lá cheguemos às 10h; a solenidade está marcada para ter início às 10h30. Uma homenagem muito importante que aquela Corte de Justiça presta aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Reitero os nossos agradecimentos e o compromisso do nosso comparecimento em prestígio àquela iniciativa.

Relembro que, agora, segunda-feira que vem, dia 14 de outubro, às 20h, no Teatro Sérgio Cardoso, terá uma apresentação cultural franqueada, aberta a todos os nossos servidores e aos seus familiares. Começamos com a possibilidade de levar um convidado, mas já estamos percebendo que é possível abrir mais. Então, quem tiver pessoas da família, amigos e conhecidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pode levar mais gente, desde que entregue aqui, na sala multiuso do Memorial, um kit de higiene em favor do Hospital Cruz Verde; esse é o preço que se paga, com grande satisfação, para receber os ingressos e ter acesso a essa apresentação musical, que está fazendo um sucesso tremendo, pela sua qualidade, direção do Miguel Falabella, consagrado ator e diretor brasileiro.

Encerro, reiterando a todos, meus amigos e minhas amigas, que visitem o Memorial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que está aberto, mais acessível. Por conta daquela confusão no dia da inauguração, aquela confusão benigna, extraordinária do acesso das pessoas querendo conhecer os dispositivos que ali existem, a tecnologia que ali facilita essa visita, concito a todos que, tendo oportunidade, vão lá; vão gostar do que conhecerão e vão se sentir muito orgulhosos de fazer parte da história dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as seguintes sustentações orais deferidas:

Na Seção Estadual apenas uma, a ser realizada pelo advogado Moisés Mota Catuaba, que ocupará a Tribuna deste Plenário para defender a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no item 3, sob a relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Passando para a Seção Municipal, nos itens 37 e 38, igualmente sob relatoria da dra. Cristiana, o advogado Yuri Marcel Soares Oota fará remotamente via plataforma Teams a defesa de Antonio Luiz Colucci, Prefeito do Município de



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ilhabela.

Já no item 47 de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será representada a distância por videoconferência pelo advogado Celso Tarcisio Barcelli.

Enquanto no item 54 de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo o advogado Marcelo Palavéri ocupará a Tribuna deste Plenário na defesa de Ednilson Cazellato, Prefeito do Município de Paulínia.

Por fim, encerrando as sustentações orais previstas para a presente Sessão, no item 58, sob a relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o advogado Marcelo Mansano fará por videoconferência a defesa da Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Estes são os advogados inscritos para as sustentações orais de hoje que serão realizadas perante este E. Tribunal Pleno Senhor Presidente.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020634.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Coordenadoria de Administração - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Assunto: Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024**, promovido pela **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, visando à constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de licenças de software de segurança, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software.

TC-020655.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Lima de Oliveira

Representada: Coordenadoria de Administração - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Assunto: Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico COADM nº 90006/2024**, promovido pela **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, visando à constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação de licenças de software de segurança, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software.

TC-020723.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Coordenadoria de Administração - Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, Processo Administrativo nº 007.00023837/2024-15, certame promovido pela **Coordenadoria de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para eventual e futura contratação de licenças de software de segurança, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-007998/026/00

Processo SEI Nº 007998/23-78

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Estudos sobre a aplicação do §2º do artigo 71 da Constituição Federal e o procedimento para determinação de medidas envolvendo a sustação de contrato administrativo declarado irregular por decisão definitiva deste E. Tribunal.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a sustentação oral presencial do item 03, foi apregoado o Doutor Moisés Mota Catuaba, advogado, que tomou assento à tribuna dos advogados. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-012204/026/14

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a execução das obras de interceptores, coletores-tronco, interligações, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalque do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras, no extremo Norte da RMSP, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, no valor de R\$158.888.888,83.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa, Edison Airoldi (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Responsáveis: João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Roberta Blaslus Wigineski (OAB/SP nº 283.623), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Moisés Mota Catuaba advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
02 TC-014933.989.24-6 (ref. TC-016804.989.23-4, TC-
020818.989.23-8 e TC-020883.989.23-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Infantil Cândido Fontoura e Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes, servidores e empregados, no valor de R\$5.709.919,40; e Representação formulada por Bom Apetit Alimentação Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 39/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde), Walter Amauchi e Regiane dos Reis Marques Real (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raira Vlácio Azevedo (OAB/SP nº 481.123) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O Item 03 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-008861/026/14

Recorrente: Neiva Aparecida Doretto – Ex-Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e SLT Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção de prédio para instalação da CIRETRAN de Santos, no valor de R\$4.051.613,32.

Responsável: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa imposta à Senhora Neiva Aparecida Doretto, então Diretora Vice-Presidente do Detran-SP, mantendo-se os demais termos da decisão de primeiro grau, que decretou a irregularidade da Concorrência, do Contrato e dos três Termos Aditivos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-013782.989.24-8 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-013783.989.24-7 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 25/08/22 e 27/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-013784.989.24-6 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-018466.989.24-1 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-018467.989.24-0 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-018468.989.24-9 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-018469.989.24-8 (ref. TC-001266.989.23-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/08/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-016234.989.24-2 (ref. TC-016225.989.24-3)

Autora: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde – Gestão de Contratos de Serviços – Gabinete do Coordenador à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$8.087.538,20.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000338/007/17, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 19/07/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$43.737,93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo não conhecimento da Ação de Revisão, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

13 TC-007115.989.24-6 (ref. TC-022328.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté à Prefeitura Municipal de Caçapava, no valor de R\$4.778.640,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Polo Balestrero, Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Diretores Regionais de Ensino) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/02/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$1.490.336,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Caçapava, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a parcela originalmente reprovada (R\$ 1.490.336,06) da Prestação de Contas em tela, com a consequente quitação dos responsáveis e cancelamento da determinação de recomposição ao erário (porquanto cumprida), bem como da penalidade de impedimento de receber novos repasses aplicada à Municipalidade.

Decidiu, não obstante, manter as recomendações exaradas na decisão originária referentes a aspectos não abordados no recurso examinado.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020687.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 66/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Fernando Prestes**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de Pneus da Frota Pública Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020779.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutressencial Assessoria e Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Processo Administrativo nº 38501/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá** objetivando o registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, para atender a Secretaria da Educação.

TC-020783.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Ibaté

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 96/2024**, Processo Administrativo nº 2810/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibaté**, objetivando a contratação empresa especializada na prestação de serviços de capina manual, varrição de praças, logradouros públicos, coleta de resíduos urbanos, DAE, tapa buracos, manutenção e limpeza em repartições públicas e serviços de roçada mecanizada no Município.

TC-020848.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 4377/2024, certame promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela **Prefeitura de Tremembé**, objetivando a seleção de entidade previamente qualificada como organização social no âmbito municipal, para apoio a gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

TC-020898.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Instituto Esperança

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 5/2024**, Processo Administrativo nº 4377/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé** objetivando Chamamento Público para seleção de entidade previamente qualificada como Organização Social no âmbito municipal, para apoio à gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública do Município.

TC-020990.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: H D de Souza Costa Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90046/2024**, Processo Administrativo nº 38501/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, objetivando o registro de Preços para o fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados à composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto.

TC-019279.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rebecca Machado Moura

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2024**, Processo Administrativo nº 240814035916300/2024,



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
certame promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino, incluindo o fornecimento de insumos de higienização, limpeza e conservação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020152.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público - Credenciamento nº 03/2024**, Processo Administrativo nº 31-L/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Torre de Pedra** objetivando o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou similares), aos servidores municipais e Conselheiros Tutelares do Município.

TC-020659.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, Processo Administrativo nº 087/2024, promovido pela **Prefeitura de Mongaguá**, visando à aquisição de playground, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019848.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando o exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2024**, Processo Administrativo nº 25.608/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a aquisição de kits de materiais para os Projetos – “Cantando e Contando” e “Ler e Rer”.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020558.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giespp Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, Processo Administrativo nº 13.083/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** objetivando a contratação de empresa para a implantação de projeto de modernização tecnológica da área de saúde voltada à telemedicina.

TC-020776.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wanderléia de Camargo Garcia

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 397/2024**, Processo Administrativo nº 13.083/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa para a implantação de projeto de modernização
tecnológica da área de saúde voltada à telemedicina.

TC-020799.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Ricardo Prearo

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 55/2024**, Processo Administrativo nº 28.466/2024, certame
promovido pela **Prefeitura de Bariri**, objetivando a prestação de serviço de
preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e
demais insumos.

TC-020150.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 126/2024**, Processo Administrativo nº 01800/2024, certame
promovido pela **Prefeitura de Amparo**, objetivando o registro de preços para
eventual aquisição futura de uniformes escolares para os alunos da Rede
Municipal de Ensino.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-020855.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Godoy Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 03/2024**, Processo
Administrativo nº 6689/2024, promovido pela **Prefeitura de São Carlos**,
visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de faxina, desinfecção e inspeção de prédios, mobiliários e equipamentos escolares das unidades da secretaria municipal de educação, no Município.

TC-018671.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RKR Gerenciamento e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT**, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

TC-018673.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT**, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017949.989.24-8

Representante: KR Suprimentos e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva (CNPJ 45.780.061/0001-57).

Responsável: Rogério Cavalin – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 002/2024**, (Processo Administrativo nº 8628-8/2024), lançado pela **Prefeitura de Itupeva**, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico "tapa buraco" em vias municipais dentro do perímetro daquele município, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 002/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, oportunamente, seja o processo arquivado.

TC-018654.989.24-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda (CNPJ 21.922.507/0001-72).

Representada: Câmara Municipal de Vera Cruz (CNPJ 49.141.104/0001-05).

Responsável: Marcelo Yutaka Tanio – Presidente

Advogados: Flavia Gauss Pereira Peres (OAB/SP 282.580) / Conrado Leão Ceroni (OAB/SP 314.977)

Assunto: Representação contra o edital de **Credenciamento nº 01/24**, instaurado pela **Câmara Municipal de Vera Cruz**, visando o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de intermediação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestão de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Vera Cruz** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Credenciamento nº 01/2024**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

Determinou, por fim, oportunamente, seja o processo arquivado.

TC-019363.989.24-2

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, promovido pela **Prefeitura de Tapiraí**, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tapiraí** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, republicando-o para atender ao disposto na legislação vigente.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016582.989.24-0

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Perez – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, Processo Administrativo nº 0347/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brodowski**, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de ônibus usado, tipo rodoviário.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogados cadastrados no e-tcesp: Paulo Ricardo Artequilino da Silva (OAB/SP 491.470); Eliezer Pereira Martins (OAB/SP 168.735).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento na norma do § 3º do artigo 171 da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Brodowski** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 017/2024** e do edital respectivo.

Determinou, ainda, que, na hipótese de lançamento de nova licitação para a aquisição deste objeto, deverá a Municipalidade, além de se abster do uso da sistemática do registro de preços, promover as medidas saneadoras discriminadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-017469.989.24-8

Representante: Multilaser Industrial S/A.

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Adalto Borini – Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, Processo Administrativo nº 008/2024, promovido pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP**, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática.

Regulamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Valor Total Estimado: R\$ 566.863.600,00 (Quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos mil reais).

Advogada: Bruna Oliveira (OAB nº 42.633N/SC).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nos estritos termos representados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, ao **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018452.989.24-7

Representante: Top Insights Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 205/2024**, do tipo menor preço global do(s) lote(s), que tem por objeto a “prestação de serviço de manutenção da cidade através da disponibilização de máquinas e caminhões, combustíveis e motoristas/operadores devidamente habilitados”.

Responsável: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito)

Subscritor do edital: Raphael Bernardes Peixoto dos Santos (Diretor do Departamento de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Odair Francisco Cardoso Filho (OAB/SP nº 326.679), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas**, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 205/2024**, que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-018814.989.24-0

Agravante: ASF Engenharia e Negócios Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 05/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Orlandia**, objetivando a “contratação de empresa especializada em engenharia para execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviço de implantação de sistema de drenagem no entorno da Avenida Marginal I, no Município”.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho hostilizado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 54.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

54 TC-007643.989.24-7 (ref. TC-007337.989.20-6)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/12/23.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000114/016/15

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Limastro Comercial e Construtora Ltda. – EPP, objetivando a execução de serviços de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$2.162.370,74.

Responsáveis: Johannes Cornelis Van Melis e Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a Concorrência nº 01/2011, o Contrato nº 84/2011, de 02/06/11, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

15 TC-000315/016/15

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Atlântica Construções, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução de serviços remanescentes de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas, no valor de R\$2.388.850,83.

Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a Concorrência nº 02/2014, o Contrato nº 24/2015, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanha: TC-000114/016/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a invocação de prescrição intermitente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o juízo de irregularidade decretado, bem como suas determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-012212.989.24-8 (ref. TC-015800.989.23-8 e TC-000025.989.23-7)

Recorrente: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento, distribuição de merenda, e mão de obra treinada para creches, e escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da Rede Municipal, no valor de R\$23.617.380,66; e Representação formulada por Eixo Restaurantes Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na condução do Pregão Presencial nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito), Gilberto Andriguetto Júnior e Márcia Galdino Alves (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24.

17 TC-012226.989.24-2 (ref. TC-015800.989.23-8 e TC-000025.989.23-7)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução de serviços de alimentação escolar com fornecimento de insumos, armazenamento, distribuição de merenda, e mão de obra treinada para creches, e escolas de ensino infantil, fundamental, EJA e médio da Rede Municipal, no valor de R\$23.617.380,66; e Representação formulada por Eixo Restaurantes Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na condução do Pregão Presencial nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito), Gilberto Andriguetto Júnior e Márcia Galdino Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e jurídicos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, as penalidades e os encaminhamentos determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-013000.989.24-4 (ref. TC-010490.989.17-5)

Recorrente: TV Vale do Paraíba Ltda.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e TV Vale do Paraíba Ltda., objetivando a publicidade e propaganda em TV, no valor de R\$7.954,35.

Responsável: Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB/SP nº 44.789), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Marcelo Fernandes Habis (OAB/SP nº 183.153), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-013001.989.24-3 (ref. TC-010490.989.17-5)

Recorrente: TV Taubaté Ltda.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e TV Taubaté Ltda., objetivando a publicidade e propaganda em TV, no valor de R\$7.980,95.

Responsável: Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB/SP nº 44.789), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Marcelo Fernandes Habis (OAB/SP nº 183.153), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-013179.989.24-9 (ref. TC-010490.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas TV Vale do Paraíba Ltda., Zoran Djordjevic – EPP, TV Taubaté Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

M. M. B. Teixeira Agenciamento Ltda., Ederson Ribeiro dos Santos, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda. e Fôlego Editora e Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de publicidade e propaganda em TV e rádio, produção de vídeo, confecção de banner, apresentação artística e promoção de espetáculos artísticos, nos valores de R\$7.954,35, R\$7.990,00, R\$7.980,95, R\$1.440,00, R\$1.200,00, R\$7.970,40, R\$7.962,78 e R\$273.030,30.

Responsáveis: Marianita Bueno (Secretária Municipal) e Igor Veltman (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/05/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, a inexigibilidade de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB/SP nº 44.789), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Marcelo Fernandes Habis (OAB/SP nº 183.153), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as dispensas e inexigibilidades de licitação e os decorrentes contratos, afastando as determinações exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21 TC-015908.989.24-7 (ref. TC-023824.989.20-6, TC-024453.989.20-4 e TC-024461.989.20-4) **28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Construtora Ema do Vale EIRELI, objetivando a prestação de serviços de poda, capina e retirada de materiais, incluindo transportes, no valor de R\$251.940,00.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Paulo César Félix Júnior, Danilo de Almeida Rezende (Secretários Municipais) e Elizabeth de Macedo Aparecido (Responsável Legal da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente os responsáveis a restituírem o valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Thales Gabriel Fonseca, Paulo César Félix Júnior e Danilo de Almeida Rezende, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

22 TC-009256.989.24-5 (ref. TC-006616.989.20-8)

Recorrente: Jorge Luiz dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das contas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010234.989.24-2 (ref. TC-014396.989.21-2 e TC-016096.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Don Marchê Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação, no valor de R\$12.477.580,00; e Representação formulada por Bom de Boca Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Guilherme Schwenger Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-010246.989.24-8 (ref. TC-014396.989.21-2 e TC-016096.989.21-5)

Recorrente: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Don Marchê Serviços de Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação, no valor de R\$12.477.580,00; e Representação formulada por Bom de Boca Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 35/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Guilherme Schwenger Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-014450.989.24-9 (ref. TC-022194.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB, no valor de R\$222.646.888,32.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-015041.989.24-5 (ref. TC-022194.989.22-4)

Recorrente: Gustavo Henric Costa – Prefeito do Município de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB, no valor de R\$222.646.888,32.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana Verônica da Silva (Representante Legal da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-015046.989.24-0 (ref. TC-022194.989.22-4)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de saúde a serem realizadas na Unidade do Hospital Municipal Pimentas
Bonsucesso "Manoel de Paiva" – HMPB, no valor de R\$222.646.888,32.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Ana
Verônica da Silva (Representante Legal da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou irregulares o
chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos
Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva
(OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva
(OAB/SP nº 178.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de
Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano
Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº
351.475), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cristiano Roberto
Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP
nº 309.607), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano
Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário
conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Guarulhos,
pelo Senhor Gustavo Henric Costa e pela Irmandade da Santa Casa de São
Bernardo do Campo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,
inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se intacta a decisão
recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-018392.989.24-0 (ref. TC-011835.989.23-7 e TC-011977.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Império Pharma Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares em caráter emergencial para a Diretoria Executiva de Saúde Pública, no valor de R\$1.320.438,72.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Zeedivaldo Alves de Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-018520.989.24-5 (ref. TC-011835.989.23-7 e TC-011977.989.23-5)

Recorrente: Zeedivaldo Alves de Miranda – Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratação entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Império Pharma Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares em caráter emergencial para a Diretoria Executiva de Saúde Pública, no valor de R\$1.320.438,72.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e Anderson Luiz Guidotti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Zeedivaldo Alves de Miranda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de outubro de 2024.

30 TC-018956.989.23-0 (ref. TC-006754.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Antônio Roncolli (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/09/23.

Advogado: Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Dimas Ramalho, Revisor, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável às contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, referentes ao exercício de 2021.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

31 TC-018296.989.24-7 (ref. TC-010801.989.24-5 e TC-021800.989.22-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Bio Serviços Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental, no valor de R\$1.090.356,24.

Responsável: Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969) e Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-019380.989.24-4 (ref. TC-012673.989.23-2 e TC-017086.989.21-7)

Embargante: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Ex-Prefeita do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/05/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/03/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe,
nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

Advogados: Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Joana Pagai Fazano (OAB/SP nº 429.913) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-012836.989.24-4 (ref. TC-009148.989.18-9)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e RDS Construtora Ltda. – EPP (anteriormente ER Ilha Construções Ltda. – EPP), objetivando a recuperação da margem da Rodovia SP-131, bairro Taubaté, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$1.907.743,04.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº 276.467) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Márcio Batista Tenório, Ex-Prefeito de Ilhabela, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a impropriedade concernente à situação emergencial não caracterizada, e reduzir o valor da multa imposta para 200 Ufesps, mantendo o decreto de irregularidade da dispensa de licitação e do contrato em função das demais falhas, não afastadas, bem como o encaminhamento ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-001235.989.24-1 (ref. TC-003950.989.20-2)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Revisor, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interposto, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

35 TC-000783/026/23

Autora: Associação de Proteção e Assistência ao Menor – APAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pontal à Associação de Proteção e Assistência ao Menor Casa da Criança – APAM, no valor de R\$186.130,00.

Responsáveis: Antonio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito) e Christiane Toledo Rodrigues Venturelli (Presidente da APAM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 28/03/22, que julgou irregular a prestação de contas abrangida no TC-001588/006/13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Frederico Venturelli Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) João Vítor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069), André Ramalho Bieras (OAB/SP nº 363.370) e Larissa Cordeiro Lessa (OAB/SP nº 346.002).

Acompanham: TC-001588/006/13 e TC-009727/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, afastando a exigência de devolução dos recursos financeiros pela APAM, mas mantendo a sanção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pecuniária imposta ao então Prefeito e confirmando as irregularidades quanto à inobservância dos princípios constitucionais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

36 TC-022155.989.23-9 (ref. TC-007295.989.20-6)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/10/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/09/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Claudinei Alves dos Santos, Prefeito do Município de Embu das Artes, e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas de 2021 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com o item 38, a pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

37 TC-001411.989.24-7 (ref. TC-006823.989.20-7)

Requerente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-001760.989.24-4 (ref. TC-006823.989.20-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-008916.989.24-7 (ref. TC-007336.989.20-7, TC-022955.989.23-1 e TC-023023.989.23-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-010241.989.24-3 (ref. TC-007336.989.20-7, TC-022955.989.23-1 e TC-023023.989.23-9)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchie (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de outubro de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-017402.989.24-8 (ref. TCs-018907.989.23-0, 020053.989.23-2, 020590.989.20-8, 002119.989.21-8, 022399.989.23-5, 023760.989.21-0, 023764.989.21-6 e 023771.989.21-7)

Embargante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-019128.989.24-1 (ref. TC-020041.989.22-9)

Recorrente: José Carlos Neves Silva – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI, objetivando a execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.103).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

43 TC-019503.989.24-6 (ref. TC-005029.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Sidney Pascotto e Lucineis Aparecida Bogo (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022, e as demais determinações contidas no voto recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-000745/007/15

Recorrente: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos, Dalton Ferraciolli de Assis, Miguel Sampaio Júnior – Ex-Secretários Municipais de São José dos Campos e Daniele Balestreri Scarabelot – Servidora Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, objetivando a pesquisa, os estudos e a elaboração de projeto básico para desenvolvimento de solução de transporte público coletivo de passageiros de média capacidade, padrão BRT, no valor de R\$12.413.844,92.

Responsáveis: Dalton Ferraciolli de Assis, Miguel Sampaio Júnior (Secretários Municipais) e Daniele Balestreri Scarabelot (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Arcênio Rodrigues da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Venâncio da Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e outros.

Acompanham: TC-002629/026/23 e TC-002630/026/23.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 24/07/24.

45 TC-021875.989.23-8

Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

46 TC-022168.989.23-4

Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campagnollo (OAB/SP nº 447.389) e Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/03/24.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 47, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-019997.989.24-9 (ref. TC-012600.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, no valor de R\$22.589.173,76.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Fausto Bossolo (Secretários Municipais) e João Gilberto Rocha Gonzalez (Presidente do INCS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

48 TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

Autora: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP, no valor de R\$1.156.160,00.

Responsáveis: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-020130.989.24-7 (ref. TC-001121.989.23-0, TC-021538.989.21-1 e TC-000908.989.24-7)

Embargante: Espólio de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Apetece Sistemas de Alimentação S.A., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município, no valor de R\$8.706.969,00.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

50 TC-008194.989.24-0 (ref. TC-001625.989.19-9, TC-025592.989.18-0, TC-005332.989.17-7 e TC-000923.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí à União Saúde Apoio, nos valores de R\$1.838.537,11, R\$1.596.557,93, R\$1.568.145,08 e R\$1.264.753,32.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti, Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos), Marli Almeida de Oliveira, Rosângela Coelho de Souza Holtz, José Edson Barbosa Félix, Paulo Sérgio de Moraes, Daniela da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barros (Diretores Municipais), Carlos Arruda de Camargo (Diretor-Presidente da União Saúde Apoio) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, na parte que julgou irregular as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

51 TC-012723.989.24-0 (ref. TC-000666.989.23-1, TC-000821.989.23-3 e TC-011819.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e A.G.H – Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em procedimentos traumato-ortopédicos no Hospital Municipal de Diadema – HMD e/ou em outra Unidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município, no valor de R\$4.692.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Estadual) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Décio Seiji Fujita (OAB/SP nº 172.532), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de outubro de 2024.

52 TC-001871.989.23-2 (ref. TC-006242.989.16-8)

Recorrente: Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/05/23.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau quanto ao juízo pela irregularidade das contas de 2017 da Câmara Municipal de São Carlos.

53 TC-022684.989.23-9 (ref. TC-006950.989.20-2)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Regente Feijó e André Marcelo Zuquerato dos Santos – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: André Marcelo Zuquerato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/10/23.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O item 54 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
55 TC-000927.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2)

Recorrente: Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de outubro de 2024.

56 TC-008532.989.24-1 (ref. TC-011238.989.23-0 e TC-001170.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Alelo S.A., objetivando a prestação de serviços de administração de auxílio financeiro, garantindo segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de cartão alimentação – 'Programa Nosso Futuro', no valor de R\$44.385.120,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão "a quo".

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

57 TC-023860.989.23-5 (ref. TC-013652.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representação formulada por HJ Montagens e Eventos EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá na condução do Pregão Eletrônico nº 48/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos destinados a atender e dar apoio logístico em eventos realizados no Município.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Isabela Cristina Camargo (OAB/SP nº 333.435) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Mauá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o v. acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 58, passou-se à apreciação do processo.

58 TC-019876.989.23-7 (ref. TC-006827.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ipiruá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiruá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/23.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Ato contínuo, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

59 TC-001746.989.24-3 (ref. TC-007106.989.20-5)

Requerente: Rodrigo Mello Marques – Prefeito do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Mello Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/11/23.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897, Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e Daniela Soares Mendonça (OAB nº 412.705).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2021.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP